



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000288389

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2306725-58.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante PAULO MORALES TORRECILHA LOPES, são agravados ESTADO DE SÃO PAULO e INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ (Presidente) E PAULO GALIZIA.

São Paulo, 26 de março de 2025.

MARTIN VARGAS

Relator

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento n. 2306725-58.2024.8.26.0000 – Comarca da Capital

Agravante: Paulo Morales Torrecilha Lopes

Agravados: Estado de São Paulo e outro

Juíza prolatora: Carmen Cristina Fernandez Teixeira e Oliveira

Voto n. 2009

EMENTA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. VALOR DA CAUSA. APLICAÇÃO DO ART. 292, § 2º, DO CPC. VALOR DA CAUSA QUE DEVE CORRESPONDER A UMA PRESTAÇÃO ANUAL DO TRATAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Irresignação contra a decisão interlocutória que retificou de ofício o valor da causa para R\$ 669.800,00 e determinou a complementação das custas iniciais.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar se o valor atribuído à causa, de ofício, pela Magistrada está de acordo com o pedido e a legislação.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O artigo 292, § 2º, do CPC estabelece que, para obrigações de prestação por prazo indeterminado ou superior a um ano, o valor da causa corresponde a uma prestação anual.

4. No presente caso, o laudo médico prescreve o uso contínuo do medicamento Pembrolizumabe 200mg a cada três semanas, por até dois anos e o pedido da inicial é indeterminado, o que atrai a aplicação do artigo 292, § 2º, do CPC.

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Recurso desprovido.

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 292.

Jurisprudência relevante citada: n/a.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por PAULO MORALES TORRECILHA LOPES em face do ESTADO DE SÃO PAULO e outro, insurgindo-se contra a r. decisão monocrática (fls. 101/102 dos autos principais), prolatada nos autos de origem nº 1064077-02.2024.8.26.0053, que retificou de ofício o valor da causa para R\$ 669.800,00 e determinou a complementação das custas iniciais.

Na origem, o agravante ajuizou ação cominatória com pedido de tutela de urgência, pleiteando o custeio de tratamento de imunoterapia com o medicamento Pembrolizumabe, por ser portador de câncer no pulmão somado a carcinoma espinocelular em estágio clínico T4N1M1, estágio IV, metastático.

Em decisão interlocutória, a MM. Juíza de Direito retificou, de ofício, o valor da causa para R\$ 669.800,00 e determinou a complementação das custas iniciais, por considerar que o relatório médico de fls. 22 dos autos principais aponta que o medicamento postulado deverá ser utilizado de maneira contínua por até 2 (dois) anos, devendo o valor da causa abranger uma prestação anual, nos termos do artigo 292, § 2º, do CPC (fls. 101/102 dos autos principais).

Contra essa decisão insurge-se a agravante. Aduz, em síntese, que o médico assistente prescreveu, até o presente momento, 8 doses do medicamento Pembrolizumabe, de maneira que o valor da causa deve corresponder ao *quantum* apurado de R\$ 157.600,00. Subsidiariamente, alega que deve ser considerado, para fins de valor da causa, o fornecimento anual do medicamento, isto é, a soma correspondente à 12 doses da medicação, na quantia de R\$ 236.400,00.

Assim, postula provimento jurisdicional para a concessão do efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão para que seja mantido o valor atribuído à causa de R\$ 157.600,00 (cento e cinquenta e sete mil e seiscentos reais), considerando a prescrição inicial do tratamento de 8 doses, ou, subsidiariamente, para que seja fixado como valor da causa a quantia equivalente ao tratamento pelo período de 12 meses, no valor de R\$ 236.400,00 (duzentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais) (fls. 01/10).

O pedido de concessão do efeito suspensivo foi deferido (fls. 19/20) e os agravados deixaram de oferecer contraminuta, conforme certidão de fl. 28.

A Procuradoria de Justiça apresentou parecer opinando pelo parcial provimento do recurso, para que seja considerado como valor da causa o

custo de 24 doses, no montante de R\$ 472.000,00 (fls. 32/33).

É o relatório.

Recurso tempestivamente interposto e com preparo (fls. 13/15).

Extrai-se dos autos que o autor, ora agravante, ajuizou ação cominatória com pedido de tutela de urgência, pleiteando o acesso integral à tratamento oncológico, especificamente com o custeio do medicamento Pembrolizumabe, nos termos da prescrição médica e até alta definitiva. Deu à causa o valor de R\$ 85.000,00.

A Magistrada *a quo* determinou que o requerente justificasse o valor atribuído à causa, apresentando cálculo do valor aproximado do proveito econômico perseguido com a ação (custo anual do medicamento ou pelo tempo de tratamento), no prazo de quinze dias (fls. 90/91 dos autos principais).

O autor emendou a inicial e requereu a alteração do valor da causa para R\$ 157.600,00, considerando o pedido médico que prescreveu até o momento 8 doses do medicamento Pembrolizumabe, o qual se encontra na importância de R\$ 19.700,00 por unidade (fls. 94/96 dos autos principais).

Por sua vez, a MM. Juíza reconheceu que o relatório médico atestou que o medicamento deveria ser utilizado de maneira contínua por até 2 anos e o valor da causa deve abranger uma prestação anual, nos termos do artigo 292, § 2º, do CPC. Dessa forma, considerou a prescrição de Pembrolizumabe 200mg a cada 3 semanas, bem como o orçamento de R\$ 19.700,00 para a aquisição de Pembrolizumabe 100mg informado pelo autor e retificou de ofício o valor da causa para R\$ 669.800,00. Assim, determinou a complementação das custas iniciais (fls. 101/102 dos autos principais).

Pois bem.

De início, apesar da decisão não constar no rol das hipóteses

de cabimento de agravo de instrumento, previstas no art. 1.015 do CPC, aplica-se a teoria da taxatividade mitigada (Tema 988, STJ), nos casos de urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.

Sobre as questões relativas ao valor da causa, assim dispõe o Código de Processo Civil:

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

[...]

§ 1º Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, considerar-se-á o valor de umas e outras.

§ 2º O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado ou por tempo superior a 1 (um) ano, e, se por tempo inferior, será igual à soma das prestações.

§ 3º O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes.

No presente caso, apesar do autor, ora agravante, alegar que o médico inicialmente prescreveu tão somente 8 doses do medicamento, o que se verifica é que o laudo médico de fl. 22 dos autos principais prescreveu a imunoterapia com Pembrolizumabe 200mg EV a cada 3 semanas de maneira contínua por até dois anos. No mais, o pedido da ação principal de custeio do tratamento é por tempo indeterminado, pois é feito “até alta definitiva” (fl. 14 dos autos principais), o que atrai a aplicação do art. 292, § 2º, do CPC, a considerar como valor da causa, a prestação anual do medicamento.

Tendo em vista que o médico receitou Pembrolizumabe 200mg a cada 3 semanas (fl. 22 dos autos principais), ou seja, aproximadamente 17 vezes ao ano e considerado o orçamento de R\$ 19.700,00 para o Pembrolizumabe 100mg apresentado pelo autor (fl. 95), mostra-se correta a r. decisão agravada que retificou o valor da causa para R\$ 669.800,00.

Nesse sentido, já decidiu este E. Tribunal:

Agravo de instrumento. Impugnação ao valor da causa. Rejeição. Ação visando o fornecimento de medicamento. Valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico obtido, qual seja, o custo anual do tratamento com medicamento, nos termos do § 2º do art. 292 do CPC. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2284755-02.2024.8.26.0000; Relator (a): Jose Eduardo Marcondes Machado; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Foro de Itu - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 03/12/2024; Data de Registro: 03/12/2024)

APELAÇÃO. SAÚDE. Falecimento da autora no curso da ação. Sentença que extinguiu o processo e fixou a honorária em favor dos advogados que patrocinaram a causa pelo critério do art. 85, § 3º do CPC. Insurgência do Estado de São Paulo alegando a inaplicabilidade do princípio da causalidade e, subsidiariamente, pugnando pela adoção do critério da equidade para a fixação da verba. CORREÇÃO DE OFÍCIO DO VALOR DA CAUSA. Inteligência do artigo 292, § 3º do CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Cabimento. Princípio da causalidade. Estado de São Paulo que deu causa ao ajuizamento da ação. Juízo de probabilidade de êxito em relação ao resultado do processo favorável à autora, e não à ré, justificando a imposição a esta do ônus sucumbencial. Inteligência do art. 85, § 10 do CPC. TEMA 1.076 DO STJ. Pretensão recursal voltada à fixação pelo critério do art. 85, § 8º do CPC. Inadmissibilidade. Valor da causa alto que impede a aplicação da equidade. Precedentes. Necessidade, por outro lado, de observância das faixas sucessivas previstas no art. 85, §§ 3º e 5º do CPC. Recurso provido, no ponto. Valor da causa alterado de ofício. Sentença reformada em parte, para que se observem as faixas sucessivas previstas no art. 85, §§ 3º e 5º do CPC. (TJSP; Apelação Cível 1042215-08.2023.8.26.0506; Relator (a): Heloísa Mimessi; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro de Ribeirão Preto - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 08/08/2024; Data de Registro: 08/08/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – OBRIGAÇÃO DE FAZER – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – VALOR DA CAUSA – ALTERAÇÃO DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE – O valor da causa guarda correspondência com o proveito econômico pretendido pela parte autora - É o que se depreende do disposto nos artigos 291 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015 - Segundo a regra

específica do art. 292, § 2º, do CPC, para o caso de cobrança de prestação continuada e de prazo indeterminado, como se dá no presente, deve a causa corresponder à prestação anual - Valor da causa correspondente à média anual do custo do tratamento - Precedentes - Decisão reformada para acolher o pedido subsidiário formulado pela agravante - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2078649-08.2024.8.26.0000; Relator (a): Ponte Neto; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de Araçatuba - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 24/04/2024; Data de Registro: 24/04/2024)

Apelação. Ação cominatória. Osteoporose grave. Fornecimento do medicamento Teriparatida. Justiça gratuita. Benefício mantido por ausência de elementos aptos a autorizar a revogação pretendida pelo apelante. **Valor da causa, de outro lado, que é de ser minorado, pois deve corresponder a doze meses de tratamento. Inteligência do art. 292, § 2º, do CPC.** Ilegitimidade passiva e necessidade de inclusão do Estado. Não ocorrência. Obrigação solidária entre os entes da federação, a viabilizar o acionamento de qualquer um deles. Inteligência do Tema 793, do STF. Mérito. Devidamente preenchidos os requisitos do Tema 106, do STJ, é de rigor a manutenção da obrigação de fornecimento do fármaco. Reforma da sentença apenas para acolher a impugnação ao valor da causa e, com isso, adequá-lo. Recurso parcialmente provido. (TJSP; Apelação Cível 1051191-22.2022.8.26.0576; Relator (a): Jose Eduardo Marcondes Machado; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Foro de São José do Rio Preto - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 02/04/2024; Data de Registro: 02/04/2024 – grifos nossos)

SAÚDE. Autora portadora de doença de Crohn (CID K50). **Pretensão ao fornecimento do medicamento vedolizumabe por tempo indeterminado. Valor da causa que deve corresponder a uma prestação anual, nos termos do art. 292, § 2º, do CPC.** Supremo Tribunal Federal que, no julgamento do Tema 793, reafirmou sua reiterada jurisprudência no sentido da responsabilidade solidária dos entes federativos. Polo passivo que pode ser composto por qualquer dos entes, isolada ou conjuntamente, como decidido pelo próprio STF. Tese firmada pelo STJ em sede de recurso repetitivo (REsp 1.657.156/RJ, Tema 106). Ação julgada procedente pela sentença. Demanda versando sobre direito à saúde. Valor inestimável. Honorários que devem ser arbitrados por equidade. Precedentes do STJ. Reexame necessário, considerado interposto, e recurso voluntário do Estado de São Paulo providos em parte, apenas para fixar por apreciação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

equitativa os honorários advocatícios por ele devidos, provido em parte o recurso adesivo da autora para alterar o valor da causa. (TJSP; Apelação Cível 1022443-40.2022.8.26.0071; Relator (a): Antonio Carlos Villen; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Foro de Bauru - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 06/10/2023; Data de Registro: 06/10/2023 – grifos nossos)

Ante o exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso, mantendo-se a decisão agravada.

MARTIN VARGAS

Relator